

CONHECER PARA RECONHECER

MORAL DO IMPOSTO

VERBETE

Segunda-Feira, 8 de Fevereiro de 2021 11:13:09

VERBETE - TRADUÇÃO

FONTES: Staatslexikon. 5. Bd., 7. Aufl. Freiburg, Basel, Wien: Verlag Herder, Sp. 309 ff., 1989.

TRADUTOR: Luís Afonso Heck

Semestre de verão de 2018

Para uso em sala de aula – UFRGS – Faculdade de Direito

Anexos: 03

MORAL DO IMPOSTO

1. Conceito – 2. Impostos como dado do direito positivo – 3. A moral do imposto no âmbito macroeconômico – 4. A moral do imposto no âmbito microeconômico

1. Conceito

O problema da moral dos impostos é, nas sociedades modernas, caracterizado sempre mais fortemente da “lei da resistência aos impostos crescentes”(W. Gerloff). Correspondentemente, a moral do imposto está impregnada de elementos da moral dupla e limite, por exemplo, na opinião, leis de imposto são moralmente em medida menor obrigatórias que outras prescrições. A mensagem moral do novo testamento leva o dever de imposto a sério (comparar Mt 22, 21; Röm 13,6). Na literatura dos impostos mais recente, porém, o conceito de moral do imposto deve ser encontrado relativamente raras vezes, em geral, em poucos, porém, unilaterais rastros.

2. Impostos como dado do direito positivo

A justificação do imposto é, nos estados industriais desenvolvidos, vista na assunção das tarefas seguintes: pôr à disposição de prestações públicas (alocação), contribuição e imposição de redistribuição, influências sobre a estabilidade econômica, tarefas para a conservação e melhoramento do meio ambiente. No total, poderá aprovar-se a apreciação de O. v. Nell-Breuning: “Demonstrar o sistema de imposto de uma comunidade estatal altamente desenvolvida economicamente, no conjunto, como injusto, mal poderia jamais uma vez dar bom resultado”, quando impostos não são empregados para finalidades manifestamente superficiais ou até reprováveis.

3. A moral do imposto no âmbito macroeconômico

O fundamento da moral do imposto encontra-se, correspondente às suas tarefas, na pretensão ética de levar, por justiça social, o bem-estar da comunidade à maior realização possível. Com isso, o sistema de impostos é vinculado a objetivos humanos.

Pontos essenciais das tarefas estão situados na área de soberania respectiva e incluem medidas de harmonização de impostos, da compensação financeira e de disposição continuadora para reformas de imposto. Mas também nas relações interacionais eles não devem ser perdidos de vista, assim, no âmbito da política do desenvolvimento ou na adaptação de imposto, por exemplo, na comunidade europeia. Apesar da grandeza dessas tarefas deve ser advertido de uma minimização da “lei da atividade estatal crescente”(A. Wagner). Um princípio não abandonável permanece: impostos, que sempre são uma intervenção na esfera pessoal e de propriedade do cidadão, devem ser uma contribuição para as tarefas de bem-estar da comunidade necessárias e, com isso, para uma vida digna de um ser humano dos cidadãos. Um outro princípio é: em uma sociedade liberal devem ao particular e grupos pequenos (famílias) permanecer chances de uma condução da vida, em grande parte, autodeterminada. A solidariedade dos economicamente mais fortes perante os economicamente mais fracos deve fomentar distribuição sob critérios pessoais, segundo linhas diretrizes seguintes: o princípio da universalidade pede que todas as pessoas, que dispõem sobre capacidade de produção por imposto, sem consideração a pontos de vista extraeconômicos, sejam chamadas para um pagamento de imposto correspondente. Exceções ao dever de imposto geral somente são admissíveis, à medida que podem ser fundamentadas com requisitos político-sociais ou de toda a economia. A simetria da imposição exige impor igualmente a pessoas em circunstâncias iguais; correspondentemente deve ser diferenciado para circunstâncias desiguais. O mandamento da proporcionalidade* indica que as perdas condicionadas pelo imposto em força de disposição econômica devem ser relativamente iguais para os afetados. Isso tem de sedimentar-se, sobretudo, na fixação das tarifas de imposto distintas e suas proposições de progressão. Nessa conexão é importante o princípio, que desfigurações condicionadas pela inflação (ou deflação) das proporções de

agravamento devem ser evitadas ou compensadas. Um sistema de imposto deve ser livre de contradição; especialmente, ele não deve conter nenhum agravamento duplo irracional. Finalmente, transparência do imposto no sentido de uma medida máxima em compreensibilidade geral e uma relativa continuidade da imposição devem ser exigidas. Cada sistema de imposto está sob o mandamento principal da limitação ao necessário. Agravamentos desmesurados (excess burden) devem ser excluídos como alheios ao sistema e ameaçador ao sistema.

4. A moral do imposto no âmbito microeconômico

Um sistema de imposto obrigado ao bem-estar da comunidade pode requerer vinculatividade no âmbito da consciência. Os fundamentos para isso situam-se na responsabilidade da pessoa perante co-humanos e a sociedade como todo, de oferecer contribuições para a realização do estado social. A tese, sustentada contra práticas de imposto arbitrário-absolutistas, leis de imposto são meramente leis da pena sem vinculação à consciência e no caso de transgressão obrigatória somente para a assunção da pena, é assim hoje não mais sustentável. Na transgressão do mandamento da limitação o estado tem de deixar valer contra si resistência ao imposto. Nisso, podem entrar em jogo fundamentos adicionais que deixam refletir sobre outras formas de recusa de imposto. Estatalidade social permanece um objetivo que sempre menos faz alto nos limites do estado. Em contrapartida, porém, também os limites da capacidade de agravamento por imposto ficam progressivamente mais claros.

Fonte: Staatslexikon. 5. Bd., 7. Aufl. Freiburg, Basel, Wien: Verlag Herder, Sp. 309 ff., 1989.

* Nota do tradutor: para o princípio da proporcionalidade, ver Heck, Luís Afonso. A ponderação no código de processo civil, in: mesmo autor (org., trad., rev.) Direito positivo e direito discursivo. Subsunção e ponderação no direito constitucional e ordinário. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2017, página 123, com mais indicações.

MARCADORES

Verbetes |